ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 090/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 041/2026

O MUNICIPIO DE PAULISTANA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Marechal Deodoro, 121, Centro, Paulistana, Piauí, CEP 64.750-000, inscrito no **CNPJ sob o n. 06.553.796/0001-96**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Osvaldo Mamedio Da Costa, portador do CPF Nº 018.461.423-69, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **59.879.594 RAIMUNDA GALDINA DOS SANTOS MACEDO, CNPJ Nº 59.879.594/0001-03**, residente e domiciliado(a) No Sitio Espinheiro, Zona, Rural, CEP: 64.750-00, Paulistana - PI. Com sede No Sitio Espinheiro, Zona, Rural, Paulistana – PI, inscrito no CCMEI sob o Nº : 59.879.594/0001-03, doravante denominado **CONTRATADO**;

Tendo em vista o resultado do Chamamento Público para Credenciamento n. 007/2026, instaurado com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal n. 14.133, de 1. de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 338/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, na(s) rota(s) especificada(s) abaixo, mediante remuneração por quilometro rodado:

Rota (Item)	53 – Lagoa do Gentil, Sitio Sabonete, Barra do São João, Caldeirãozinho e Gentil;
Turno	MANHA;
KM mensais (ida e volta)	1.210 KM;
Valor por km rodado	R$ 5,00 (km);
Valor mensal	R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais);
Veículo utilizado	VW/KOMBI PLACA: DSB4B81 ANO: 2006.

1.2 A execução do serviço deve observar rigorosamente os horários, itinerários e demais condições definidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando o calendário escolar oficial do Município.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente contrato decorre do Chamamento Público para Credenciamento n. 007/2026, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 338/2025, mediante inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, modalidade contratação paralela e nao excludente.

2.2 Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público para Credenciamento n. 007/2026 e a proposta apresentada pelo CONTRATADO, que ficam arquivados no processo administrativo de origem.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

3.1 O presente contrato vigorara pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, desde que demonstrada a

vantajosidade para a Administração e mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

3.2 A prorrogação não e automática e dependera de manifestação expressa de ambas as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo vigente.

3.3 O execução dos serviços será de acordo com o calendário Escolar Oficial da Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal do presente contrato é de R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais), correspondente a 1.210 km R$ 5,00 /km, calculado com base nos dias letivos e quilômetros da rota especificada na Clausula Primeira.

4.2 O valor total estimado para o periodo de 10 (dez) meses e de R$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), de acordo com o Calendário Escolar Oficial.

4.1 O pagamento será efetuado até o 10. (decimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de prestação de serviços devidamente atestado pelo fiscal do contrato, acompanhado dos seguintes documentos:

a) certidão de regularidade fiscal federal (Receita Federal / PGFN), vigente;

b) certidão de regularidade fiscal estadual, vigente;

c) certidão de regularidade fiscal municipal, vigente;

d) certidão de regularidade do FGTS (CRF), vigente (para MEI);

e) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), vigente (para MEI).

4.2 O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária para conta corrente em nome do CONTRATADO, vedado o pagamento em espécie.

4.3 Em caso de irregularidade na documentação fiscal apresentada, o CONTRATANTE notificara o CONTRATADO para regularização no prazo de 05 (cinco) dias uteis, ficando o pagamento suspenso até a regularização, sem que isso caracterize mora do CONTRATANTE.

4.4 Sobre o valor do pagamento incidira, quando cabível, retenção de tributos na fonte, nos termos da legislação tributária vigente.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 O valor contratual poderá ser reajustado, anualmente, contado da data da proposta do CONTRATADO, com base na variação acumulada do Indice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que venha a substituilo oficialmente, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei n. 14.133/2021.

5.2 O reajuste não é automático e deverá ser solicitado pelo CONTRATADO, mediante requerimento formal, sendo vedada a aplicação retroativa para períodos em que nao tenha sido solicitado tempestivamente.

5.3 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido, a qualquer tempo, nos casos de alteração unilateral do contrato pelo CONTRATANTE que acarretem variação significativa nos encargos do CONTRATADO, nos termos do art. 124, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGACOES DO CONTRATADO

6.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) executar os serviços de transporte escolar com pontualidade, segurança, regularidade e qualidade, nos horários e rotas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

b) manter o veículo em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, dotado de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do CONTRAN para o transporte escolar;

c) portar e manter vigente a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria compatível com o veículo e o transporte de passageiros, conforme art. 138 do CTB;

d) submeter o veículo a vistoria técnica sempre que solicitado pela Administração ou pelo Órgão de transito competente, arcando com os custos correspondentes;

e) comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução regular do serviço, inclusive avarias mecânicas, acidentes, ou qualquer evento que afete a segurança dos alunos;

f) responsabilizar-se integralmente pela segurança dos alunos durante o transporte, observando todas as normas de transito e os procedimentos de embarque e desembarque em local seguro;

g) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas para o credenciamento, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitado;

h) não utilizar o veículo para fins diversos do transporte escolar contratado durante o horário de prestação do serviço;

i) cumprir integralmente as disposições dos arts. 136 a 138 do Código de Transito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN aplicáveis ao transporte escolar, especialmente quanto ao uso de cinto de segurança, lotação máxima e sinalização do veículo;

j) emitir nota fiscal ou recibo de prestação de serviços, conforme enquadramento fiscal, com os dados corretos da rota e do período de referência;

k) nao subcontratar o objeto deste contrato sem autorização expressa e previa do CONTRATANTE.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGACOES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

b) fornecer ao CONTRATADO todas as informações e instruções necessárias a boa execução dos serviços, especialmente quanto a horários, itinerários, relação de alunos e eventuais alterações do calendário escolar;

c) designar fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

d) notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre irregularidades identificadas na execução do contrato, concedendo prazo razoável para regularização antes da aplicação de sanções;

e) aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato e na Lei n. 14.133/2021, nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZACAO E GESTAO DO CONTRATO

8.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, a quem compete:

a) verificar a regularidade na execução do serviço, quanto a pontualidade, segurança, condições do veículo e atendimento aos alunos;

b) atestar a nota fiscal ou recibo de prestação de serviços, para fins de pagamento;

c) registrar as ocorrências relacionadas a execução do contrato e as medidas adotadas;

d) comunicar ao gestor do contrato as irregularidades que ultrapassarem sua competência.

8.2 O CONTRATADO facilitara o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fiscal.

8.3 O fiscal do contrato é a servidora da Secretaria Municipal de Educação a Sra. Simone Rodrigues de Macedo, através da Portaria nº 158/2025.

CLAUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 E vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo autorização expressa e previa do CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei n. 14.133/2021.

9.2 A subcontratação não autorizada constitui descumprimento de clausula contratual e enseja a rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

9.3 O CONTRATADO permanece como único responsável pela execução do serviço perante o CONTRATANTE, ainda que venha a ser autorizada eventual subcontratação parcial.

CLAUSULA DECIMA - DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, sem motivo justo aceito pelo CONTRATANTE, sujeitara o CONTRATADO as seguintes sanções administrativas, previstas nos arts. 156 a 163 da Lei n. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência: nos casos de descumprimento leve, sem prejuízo para a continuidade dos serviços;

b) multa moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

c) multa compensatória: de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de descumprimento grave ou rescisão por culpa do CONTRATADO;

d) impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, parágrafo 4., da Lei n. 14.133/2021;

e) declaração de inidoneidade: nos casos de atos dolosos ou gravemente culposos, conforme art. 156, parágrafo 5., da Lei n. 14.133/2021.

10.2 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao CONTRATADO ou cobradas judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

10.3 A aplicação de multa não impede a cumulação com outras sanções, incluindo a rescisão contratual.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXTINCAO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, especialmente:

a) nao cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) decretação de falência ou insolvência civil do CONTRATADO;

c) razoes de interesse público, mediante despacho fundamentado da autoridade competente;

d) caso fortuito ou forca maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

11.2 A extinção por iniciativa do CONTRATANTE será precedida de notificação ao CONTRATADO, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para manifestação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, exceto nos casos de urgência devidamente justificada.

11.3 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão unilateral do contrato mediante comunicação previa de 30 (trinta) dias ao CONTRATANTE, sem prejuízo das obrigações já assumidas, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERACOES CONTRATUAIS

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, mediante termo aditivo, especialmente para:

a) modificação das rotas atribuídas ao CONTRATADO, por razoes de interesse público devidamente justificadas;

b) reajuste de preço, nos termos da Clausula Quinta;

c) prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Clausula Terceira;

d) alteração das condições de pagamento, desde que nao implique encargo adicional ao CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA DOTACAO ORCAMENTARIA

13.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria:

Unidade Orçamentaria	Secretaria Municipal de Educação
Função/Subfunção	12.361 - Ensino Fundamental
Programa	Desevolvimento Educação
Ação	Manutenção Do Trasporte Escolar-Fundamental
Elemento de Despesa	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	553

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 O CONTRATADO e o único responsável por eventuais danos causados aos alunos, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado em decorrência da execução dos serviços contratados, incluindo acidentes de veículo, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidaria ou subsidiaria, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

14.2 O CONTRATADO deverá manter o seguro obrigatório do veículo (DPVAT/DPEM) em vigor durante toda a vigência do contrato, sendo recomendável a manutenção de seguro adicional de responsabilidade civil.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) e no sitio eletrônico oficial do Município de Paulistana, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021, no prazo de 20 (vinte) dias uteis contados da data de sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, parágrafo 1., da Lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DAS DISPOSICOES GERAIS

17.1 Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 338/2025, da Lei Complementar n. 123/2006 (quando aplicável), do Código Civil Brasileiro e da legislação de transito pertinente.

17.2 A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de qualquer clausula deste contrato não implicara novação, renúncia ou alteração do pactuado, podendo a parte tolerante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.3 E parte integrante deste contrato o Edital de Chamamento Público para Credenciamento n. 007/2026 e a proposta apresentada pelo CONTRATADO.
E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paulistana - PI, 16 de Julho de 2026.

Prefeitura Municipal De Paulistana-PI
Osvaldo Mamedio da Costa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Raimunda Galdina Santos Macedo
59.879.594 RAIMUNDA GALDINA DOS SANTOS MACEDO
CNPJ Nº 59.879.594/0001-03
Raimunda Galdina dos Santos Macedo
CPF: 800.445.223-04
Sócio – Administrador
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Auricelia Vieira
CPF: 050.919.403-67

Hidio Hernando de Sousa
CPF: 029.737.943-74